



Número: **0801312-46.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **08/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO (AUTOR)	BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11957 154	17/09/2020 09:19	<u>Manifestação</u>	Manifestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA COMARCA DE OEIRAS - ESTADO DO PIAUÍ.

Processo nº 0801312.46.2019.8.18.0030.

RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO, já qualificado no processo supra, por seu advogado vem a honrosa presença de Vossa Excelência para requerer o envio do referido processo para O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL dessa Comarca de Oeiras-PI, pelos relevantes motivos que passa a expor:

Como se sabe, a Ação de Cobrança do Seguro DPVAT é considerada causa de menor complexidade, além do mais, a jurisprudência do STJ vem evoluindo no sentido de não considerar incompatível com o rito dos **juizados especiais** a necessidade de produção de prova pericial, mormente quando caracterizada a baixa complexidade de feitos de sua **competência**,

Nesse sentido, o art. 35 da Lei 9.099 /95 regula a hipótese de prova técnica, tudo a corroborar o fato de que no âmbito dos **Juizados Especiais** Cíveis é possível a realização de **perícia**, seguindo-se, naturalmente, formalidades simplificadas que sejam compatíveis com as causas de menor complexidade.

Esse é o entendimento da Jurisprudência:

TJ-AM - Conflito de competência CC 00021420820148047500 AM 0002142-08.2014.8.04.7500 (TJ-AM)CONFLITO NEGATIVO DE **COMPETÊNCIA**. 2^a VARA E 1º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TEFÉ. AÇÃO DE COBRANÇA DE **SEGUR**o **DPVAT** EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. NECESSIDADE DE **PERÍCIA** EM CAUSA DE MENOR COMPLEXIDADE. **COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL**. 1. O juízo da 2^a Vara de Tefé/AM suscitou o presente conflito de **competência**, por entender que a necessidade de **perícia**, por si só, não era motivo para deslocar a **competência** do 1º **juizado especial** daquela comarca e nem incompatível com o seu procedimento. 2. A ação de cobrança do **seguro DPVAT** é considerada, nos termos do artigo 275º, II, e, do CPC /73 c/c artigo 3º, II, da Lei nº 9.099 /95, causa de menor complexidade. 3. A jurisprudência do STJ vem evoluindo no sentido de não considerar incompatível com o rito dos **juizados especiais** a necessidade de produção de prova pericial, mormente quando caracterizada a baixa complexidade de feitos de sua **competência**. 4. A matéria de mérito do processo originário já se encontra definida em precedentes de observância obrigatória do STJ e a natureza da **perícia** a ser produzida, extrajudicial e com quesitos previamente indicados pelas partes, somente corroboram a ausência de complexidade do feito. 5. Conflito negativo de **competência** conhecido para declarar competente o 1º **Juizado Especial** da comarca de Tefé/AM.Data de publicação: 10/10/2018.

TJ-SC - Conflito de **Competência** CC 20130397518 SC 2013.039751-8 (Acórdão) (TJ-SC)Jurisprudência•Data de publicação: 20/08/2013EMENTA CONFLITO NEGATIVO DE **COMPETÊNCIA**. JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO CÍVEL. **SEGUR**o **DPVAT** . AÇÃO DE COBRANÇA. **COMPETÊNCIA DECLINADA SOB A JUSTIFICATIVA DE SER NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA**. CONFLITO



JULGADO PROCEDENTE. "A Lei Federal n. 9.099 /1995, no seu art. 3º , estabeleceu 'dois parâmetros - valor e matéria - para que uma ação possa ser considerada de menor complexidade e, consequentemente, sujeita à **competência do Juizado Especial** Cível. 'Há portanto, apenas dois critérios para fixação dessa **competência**: valor e matéria, inexistindo dispositivo na Lei 9.099 /95 que permita inferir que a complexidade da causa - e, por conseguinte, a **competência** do **Juizado Especial** Cível - esteja relacionada à necessidade ou não de **perícia**. 'Ao contrário, o art. 35 da Lei 9.099 /95 regula a hipótese de prova técnica, tudo a corroborar o fato de que no âmbito dos **Juizados Especiais** Cíveis é possível a realização de **perícia**, seguindo-se, naturalmente, formalidades simplificadas que sejam compatíveis com as causas de menor complexidade' (STJ, RMS n. 30.170/SC, Relatora Ministra Nancy Andrighi), daí por que a necessidade ou não de produção de prova pericial não afasta a **competência** dos **juizados especiais** cíveis"(CC n. , Des. Jaime Ramos).**Encontrado em:** Órgão **Especial** Julgado Suscitante: Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes Conflito de **Competência**.

Diante do exposto, o autor vem requerer o envio do processo para o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL dessa Comarca de Oeiras-PI, pelos motivos anteriormente mencionados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Oeiras-PI, 17 de setembro de 2020.

Benoar Francisco de Sousa

OAB/PI 6602

